

# Portal da Justiça

A Justiça ao serviço do cidadão e das

empresas  
**Publicação**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[Imprimir](#)

[Ajuda](#)

[Fechar](#)

**Publicação On-**  
**Line de Acto**  
**Societário e de**  
**Entidade**  
**outras**  
**Entidades**

NIF/NIPC	510646638
Entidade	vitoria sport club futebol sad
Data de Publicação	2019-08-20

Publica-se o seguinte:

Convocatória relativamente à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 510646638

Firma/Denominação: Vitória Sport Clube - Futebol SAD

Natureza Jurídica: Sociedade Anónima Desportiva

## CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e do contrato social, convoco os accionistas da sociedade anónima desportiva com a firma VITÓRIA SPORT CLUBE – FUTEBOL, SAD, com sede no Estádio D. Afonso Henriques, Praça 26 de Maio, n.º 1, freguesia da Oliveira, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães, pessoa colectiva número 510 646 638, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob este mesmo número, com o capital social de 4.500.000,00€, a reunir no Auditório de Imprensa do Estádio D. Afonso Henriques, no próximo dia 24/09/2019, pelas 21h00 horas, com a seguinte:

### ORDEM DE TRABALHOS:

- 1- Discutir, apreciar e votar o Relatório de Gestão e as Contas relativos ao exercício findo em 30/06/2019, bem como o Relatório e Parecer do Fiscal Único;
- 2- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

Informa-se os accionistas que:

I - Têm direito a participar na Assembleia Geral, os accionistas que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto, e cujas acções se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia útil imediatamente anterior ao designado para a realização da Assembleia Geral, e que comprovem tal inscrição perante a sociedade, até ao fim do mesmo quinto dia útil anterior ao designado para a reunião, devendo, ainda, declarar a intenção de participar na Assembleia Geral mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mais tardar, até ao fim do terceiro dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o seguinte endereço de correio electrónico: geral@vitoriasc.pt.

II - A cada cinquenta acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas na primeira das datas referidas na Informação anterior.

III - É permitido o voto por correspondência, sendo que os votos assim emitidos apenas serão considerados desde que expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, devendo a carta registada conter obrigatoriamente no seu involucro a menção "voto por correspondência" e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados:

(i) as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente;

(ii) uma carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente do seu bilhete de identidade, ou possuindo cartão de cidadão o seu número e data de validade, e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante.

IV - O subscrito referido na Informação anterior apenas será aberto no decurso da Assembleia Geral a que o mesmo se destina.

V - A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de um seu representante, é considerada revogação do voto por correspondência emitido.

VI - Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

VII - A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem lei imperativa o permita, mediante carta entregue na sociedade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao terceiro dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral.

VIII - A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A.

IX - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

X- Irão estar à disposição dos accionistas, na sede social, para consulta, os elementos informativos e os documentos nos termos dos artigos 288º e 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Guimarães, 20 de Agosto de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: [rnpc.publicacoes@dgrn.mj.pt](mailto:rnpc.publicacoes@dgrn.mj.pt)

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:  
[rnpc.certidaopermanente@dgrn.mj.pt](mailto:rnpc.certidaopermanente@dgrn.mj.pt)

